

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO n° 06/2017

Contrato de Locação, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Aquidabã e, do outro, a empresa *LL Locadora de Veículos Ltda.*, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 01/2017 da Prefeitura de Pedrinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.864.867/0001-95, com sede na Rua Eduardo Chaves, s/n — Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Srª. **Sandra Menezes dos Santos**, brasileira, com domicilio nesta cidade de Aquidabã/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termo da Lei Orgânica do Município de Aquidabã, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LL Locadora de Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.540.771/0001-22, com sede e foro Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira campos, Aracaju/SE doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, o Sr. **Jorge Luis Lima**, celebram o presente Contrato de Locação de Veículos, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 01/2017, que será regido pela Lei n°8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a Locação de veículos, para atender as demanda da Câmara do Município de AQUIDABÃ.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e seus anexos e aproposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III,da Lei n° 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Câmara pagará à Contratada o valor Unitário de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais), para um total de 01 (um) veículo contratado.

- §1° O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- I- Nota fiscal e Ordem de Serviço;
- II- Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDT atualizadas.
- §2° As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

F SHI



103

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§3° - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Câmara para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4° - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura,

escoimada das causas de seu indeferimento;

§5° - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1°/3° acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei n° 8.666/93;

§6° - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de

12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7° - Os pagamentos poderão ser sustados pela Câmara, nos seguintes casos:

- I O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;
- II Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara por conta do Contrato;
- III Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8° - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)

O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93:

§1° - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Câmara, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°.8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: 01 - Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VIIe XIII, da Lei n° 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

 Notificar o prestador quanto à locação das máquinas e veículos mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá

A - SHI



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

equivaler a uma ordem de serviço;

- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar as máquinas e veículos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Câmara;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Câmara comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Câmara, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Câmara.

Parágrafo Único - Será assegurada à Câmara a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n°8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

- §1° A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- §2° Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
- I Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III- Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- §3° Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quandooatraso naentrega dos serviços contratados decorrer de:
- I Período excepcional de chuva;
- II Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da
- III- Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- §4° No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplementocontratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I Advertência;
- II Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- ${f V}\,$ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- §5° Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei n° 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- §6° A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2° do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55,inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OSCASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

A SAM



John

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,Lei n° 8,666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado a servidora **Luzivania Vieira** da **Cruz Santos - CPF 012.555.405-24** lotado na Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3° - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei n°8.666/93)

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, **a** e **b** da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I- Com a prévia e expressa aprovação da Câmara, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Câmara.

III- Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Câmara poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

 ${f V}$ - Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

A SHI





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, 03 de abril de 2017.

Presidente da Câmara CONTRATANTE

Sócio Administrador da LL Locadora de Veículos Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: